

Deliberação CAD-A- _____, 2025 de ____/____/ 2025

Dispõe sobre a Política de Segurança no Trabalho da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições, considerando que:

- I. A Universidade reconhece que a segurança no trabalho é um valor institucional indispensável e que deve integrar a Gestão Estratégica das Pessoas com envolvimento de todos os níveis hierárquicos;
- II. A Universidade reconhece na Comunidade Acadêmica e Servidores de todas as Carreiras o seu maior patrimônio, e considera que a manutenção de sua integridade, assim como as condições de segurança no trabalho, sejam fatores prioritários para cumprir a sua missão na Sociedade, dentro de uma política de desenvolvimento e crescimento sustentáveis;
- III. Todos os Servidores devem trabalhar em condições seguras, com o menor risco possível para todos os envolvidos, incluindo a comunidade acadêmica e o meio ambiente;
- IV. Nenhuma atividade na Universidade, por mais essencial ou fundamental que possa ser, deverá ser executada se for identificado Risco Extremo que possa ameaçar consideravelmente a vida, a saúde e a segurança da comunidade interna ou externa.
- V. Nada é tão urgente e necessário que não possa ser feito de maneira planejada e segura.

E em consonância com o decidido pela Câmara de Administração, em sua _____ª Sessão Ordinária, de _____ de _____ de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A universidade desenvolverá ações de promoção, manutenção e fiscalização de condições seguras de trabalho para os Servidores de todas as Carreiras, conforme a Política de Segurança no Trabalho prevista nesta Deliberação.

§ 1º O cumprimento das ações decorrentes desta Política é obrigatório para os Servidores de todas as Carreiras.

§ 2º Constitui ato faltoso a recusa injustificada do Servidor em cumprir as ações decorrentes desta Política, em especial quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela Universidade.

Artigo 2º - A Unicamp adotará as providências necessárias para que os Servidores de todas as Carreiras atuem em condições e/ou ambientes de trabalho seguros, compatíveis com a preservação de sua saúde e segurança integral.

Artigo 3º - Todos os projetos da Universidade, sejam eles de natureza científica, técnica, de infraestrutura, de modificações de instalações ou outros correlatos, devem considerar, prioritariamente, os aspectos que possam envolver a segurança no trabalho, de modo a eliminar, sempre que possível, as eventuais condições adversas ou, no mínimo, mantê-las sob controle.

Artigo 4º - É obrigação de toda a comunidade acadêmica e dos Servidores de todas as Carreiras atuar na prevenção de acidentes e na manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

Artigo 5º - É garantido aos Servidores de todas as Carreiras acesso à informação sobre os riscos potenciais à sua saúde e à sua segurança, assim como sobre as formas de proteção que lhes são colocados à disposição.

§ 1º - A execução de toda atividade laboral, de ensino, pesquisa e extensão que possa envolver riscos, deve ser precedida de rigorosa e minuciosa descrição por parte do responsável, que permita a tomada de ações visando eliminá-los ou minimizá-los.

§ 2º - Quando o responsável não tiver ciência dos potenciais riscos inerentes à atividade poderá solicitar parecer técnico para a Divisão de Segurança do Trabalho da Universidade.

§ 3º - Todos os Servidores tem o dever de comunicar à Divisão de Segurança do Trabalho qualquer condição ou situação de trabalho com riscos de saúde e segurança, bem como o direito de recusar-se a executar qualquer trabalho em que os riscos não estejam claramente prevenidos ou controlados;

§ 4º - A responsabilidade por eventuais danos às pessoas, instalações ou ao meio ambiente acarretados por atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, ou por atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela segurança e saúde dos envolvidos, é atribuída, em princípio, àquele que determina a execução das atividades ou tarefas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de outros envolvidos.

Artigo 6º - Cabe à Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) implantar a Política de Segurança no Trabalho e todas as ações decorrentes desta, voltadas ao desenvolvimento dos Recursos Humanos da Universidade, de maneira compartilhada com as demais Unidades/Órgãos.

§ 1º - A DGRH é responsável por planejar e colocar em execução as ações decorrentes da presente Política.

§ 2º - As Unidades/Órgãos da Universidade, nas representações de seus Diretores/Coordenadores e RHs locais, são corresponsáveis pela implantação da presente Política e das ações decorrentes desta.

§ 3º - Todos os gestores de pessoas da Universidade, dentro da sua área de atuação, são responsáveis por colaborar, participar e fiscalizar o cumprimento e a gestão dos procedimentos e ações que compõem a presente Política.

Artigo 7º - Compete a Divisão de Segurança do Trabalho (DSTr), em conformidade com as exigências legais pertinentes:

I – Propor e aplicar programas e procedimentos indicados para a promoção, manutenção e fiscalização da segurança do trabalho dos servidores de todas as carreiras;

II – Assessorar Diretores, Gerentes, Chefias, Supervisões e RHs de todas as Unidades/Órgãos da Universidade na consecução plena dos objetivos presentes nesta Política, sempre estabelecendo uma relação de parceria;

III – Assessorar a gestão de pessoas nos assuntos relacionados a segurança do trabalho;

IV – Liderar ações estratégicas relacionadas a segurança do trabalho;

V – Atuar em conjunto com a Divisão de Saúde Ocupacional (DSO) nos assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho;

VI – Atuar de forma proativa junto às Unidades/Órgãos para garantir a implantação e manutenção da presente Política;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança no trabalho;

VIII - Informar aos responsáveis pelas Unidades/Órgãos sobre os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e as medidas de prevenção adotadas para eliminar ou reduzir tais riscos;

IX – Indicar, elaborar e participar de treinamentos e orientações sobre segurança no trabalho, em parceria com a Escola de Educação Corporativa (Educorp);

X - Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente do trabalho, incluindo a análise de suas causas, em parceria com a DSO;

XI - Implementar medidas de prevenção de acordo com a seguinte ordem de prioridade: eliminação dos fatores de risco, adoção de medidas de proteção coletiva, adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho e adoção de medidas de proteção individual;

XII – Implantar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da Universidade, que deve abranger riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos; riscos de acidentes; riscos

relacionados aos fatores ergonômicos e riscos psicossociais relacionados ao trabalho, com a elaboração de um Programa de Gestão em Ergonomia;

XIII – Buscar evitar ou eliminar os perigos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

XIV - Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, diante do livre acesso a todos os locais e ambientes universitários;

XV - Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

XVI - Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

XVII – Indicar e acompanhar a implementação de medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida no item XI;

XVIII – Proceder a análise técnica, periódica ou sob demanda, visando a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade conforme caracterizadas pelas normas técnicas aplicáveis e Instruções Normativas da DGRH;

XIX – Receber informações periódicas das Unidades/Órgãos sobre mudanças nas atividades/ambientes de trabalho dos Servidores que possam envolver modificações nos perigos e riscos ocupacionais;

XX – Estabelecer as exigências técnicas, treinamento de Integração, procedimento e fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho na execução de serviços e obras por empresas contratadas, subcontratadas e demais fornecedores, conforme normas técnicas aplicáveis e Instruções Normativas da DGRH;

XXI – Determinar a interrupção imediata ou interdição, pelo lapso de tempo necessário, de atividades perigosas ou com riscos extremos para a segurança, saúde e integridade física de toda a Comunidade Universitária, Servidores de todas as Carreiras e trabalhadores que atuam na Universidade;

Artigo 8º - O servidor da Universidade que deixar de atender as ações decorrentes da presente Política de Segurança no Trabalho estará cometendo falta disciplinar, passível de apuração e punição nos termos dos Estatutos.

Parágrafo único – Caso a Divisão de Segurança do Trabalho tenha conhecimento do descumprimento da presente Política, encaminhará relato para a chefia do servidor, que deverá tomar as providências disciplinares cabíveis.

Artigo 9º - Os termos desta Política serão complementados por meio de Regulamentações específicas e Instruções Normativas publicadas pela DGRH.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – Deliberação CAD-A-003/1999

II – Resolução GR-064/2000

III – Resolução GR-046/2011

Artigo 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Sallai Viciano, Coordenador de Divisão, em 06/03/2025, às 08:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4452D26B 791C4E1D B50C25F8 A2FA7005**



Parecer n.º 578/2025
Processo n.º 01-P-5995/2025
Interessado: Divisão de Segurança do Trabalho
Assunto: Minuta. Deliberação CAD. Dispõe sobre a Política de Segurança no Trabalho da Universidade Estadual de Campinas. Análise jurídica.

Senhora Diretora Geral da DGRH,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CAD, que dispõe sobre a Política de Segurança no Trabalho da Universidade Estadual de Campinas (evento 02).

Conforme justificativa apresentada no evento 01, ocorreram em 2022 modificações estruturais internas na Divisão de Segurança do Trabalho (DSTR), com avanço em diversos projetos.

Além disso, foi identificada a desatualização da base normativa da Universidade no que diz respeito à segurança do trabalho, com a principal deliberação datada de 1999 e que não reflete as mudanças legislativas e normativas ocorridas nos últimos 25 anos.

Neste sentido, foi apresentada a minuta de Deliberação CAD (anexa ao evento 01), sobre a qual passo a me manifestar:

- a) Art. 2º - o artigo prevê que *“Devem ser tomadas as providências necessárias para que os Servidores de todas as Carreiras atuem em condições e/ou ambientes de trabalho seguros, compatíveis com a preservação de sua saúde e segurança integral.”*. No entanto, não especifica de quem é esse dever. Recomendo a seguinte redação:
*“Art. 2º - **A Unicamp adotará** as providências necessárias para que os Servidores de todas as Carreiras atuem em condições e/ou ambientes*

de trabalho seguros, compatíveis com a preservação de sua saúde e segurança integral."

- b) Art. 2º, § 1º - o parágrafo prevê que *"deve ser considerada indispensável a prática segura em todas as atividades com a comunidade discentes."* Porém, não foi possível compreender qual a intenção do comando. A intenção é prever que a medias de segurança também se aplicam nas atividades realizadas pelos servidores com a comunidade discente? Sugiro reformular
- c) Art. 2º, § 2º - como o parágrafo trata do incentivo à criação de disciplinas sobre Segurança do Trabalho, recomendo que isso seja tratado no final da norma e de maneira mais explicativa. Em todos os cursos? Cursos de graduação, pós?
Se retirado do art. 2º, o § 1º deverá ser transformado em parágrafo único.
- d) Art. 3º - recomendo a seguinte redação: **"Todos os projetos da Universidade, sejam eles de natureza científica, técnica, de infraestrutura, de modificações de instalações ou outros correlatos, devem considerar, prioritariamente, os aspectos que possam envolver a segurança no trabalho, de modo a eliminar, sempre que possível, as eventuais condições adversas ou, no mínimo, mantê-las sob controle."**;
- e) Art. 4º - sugiro a substituição de "É tarefa indeclinável" por **"É obrigação"**;
- f) Art. 5º, § 3º - sugiro incluir para quem isso deve ser comunicado;
- g) Art. 7º - unificar os incisos XII e XIII, uma vez que esse último é apenas explicativo. Sugiro a seguinte redação:
*"XII – Implantar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da Universidade, deve abranger riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos; **riscos** de acidentes; **riscos** relacionados aos fatores ergonômicos, **com a elaboração de um** Programa de Gestão em Ergonomia; **e riscos** psicossociais relacionados ao trabalho."*
Observe que será necessário renumerar os incisos seguintes.

- h) Art. 8º - recomendo a seguinte redação para o caput e alteração do § 1º e eliminação do § 2º (uma vez que decorre do previsto no caput):

“Artigo 8º - O servidor da Universidade que deixar de atender as ações decorrentes da presente Política de Segurança no Trabalho estará cometendo falta disciplinar, passível de apuração e punição nos termos dos Estatutos.

Parágrafo único – Caso a Divisão de Segurança do Trabalho tenha conhecimento do descumprimento da presente Política, encaminhará relato para a chefia do servidor, que deverá tomar as providências disciplinares cabíveis.”

- i) Revogação da Resolução GR n.º 63/2020 – considerando que referida norma estabelece responsabilidades, orientações e procedimentos para fins de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade no posto de trabalho, com detalhamento de encaminhamentos mais detalhados sobre esse assunto, que não constam da Política proposta, recomendo que seja mantida essa normativa, com as atualizações que se fizerem necessárias.

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta de Deliberação estará em condições de ser submetida à d. CAD.

À d. Diretoria Geral da DGRH para ciência e providências.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 27-02-2025 17:32:22

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO